REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
b) ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações;
c) o modelo de desenvolvimento, explorador de recursos naturais e emissor de gases de efeito estufa em escala jamais imaginada, aprofunda desigualdades, pressiona orçamentos públicos, sobretudo na área de saúde, e potencializa disputas por água e energia, além de gerar crises econômicas e sociais;
d) a fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a principal causa da poluição nos grandes centros urbanos e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono (CO2) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE), sendo que governos de diversos países têm limitado a circulação desses veículos e implementado mecanismos de estímulo ao uso dos elétricos, por serem menos agressivos ao meio ambiente;
e) a produção de veículos movidos à energia elétrica acelera pelo mundo e provoca mudanças na indústria automobilística, prometendo transformações na mobilidade urbana, motivada por preocupações ambientais e pela perspectiva de esgotamento de petróleo;
f) a Lei Municipal nº 8.915/2015 dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, assim, o Município de Salvador tem como objetivo estabelecer estratégias, fomentar projetos e estimular o desenvolvimento, aplicação e transferência de tecnologias, de práticas e de processos que reduzam ou previnam a emissão de gases causadores do efeito estufa;
g) internacionalmente, grandes nações, como Estados Unidos e China, bem como a Europa, vêm adaptando suas frotas de transportes públicos para veículos elétricos a fim de mitigar as emissões de carbono e alcançar metas internacionais de economia sustentável;
h) outras capitais brasileiras, como São Paulo e Rio de Janeiro, vêm liderando o processo de adaptação das frotas de ônibus a diesel para elétricos;

i) por fim, Salvador deve seguir o mesmo movimento nacional e internacional e passar a investir em veículos menos poluentes a fim de contribuir para o retardamento do efeito estufa de maneira local,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar uma frota de ônibus elétricos em Salvador, para inclusão na frota do transporte público, sobretudo para as rotas do BRT, com objetivo de reduzir as emissões de carbono da capital baiana.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto